



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

PROJETO DE LEI Nº 17 DE 25 DE MARÇO DE 2025

APROVADO

PUBLICADO

Em 01 / 04 / 25
Oliveria

ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 2º DA
LEI MUNICIPAL Nº 374, DE 08 DE MAIO
DE 2013, PARA MODIFICAR O
PERCENTUAL MÁXIMO DE
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE
PAGAMENTO.

O prefeito, no uso de sua competência e atribuições legais, nos termos do art. 44, III, IV e V, da lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal nº 374, de 08 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - O somatório dos descontos e/ou retenções consignadas para pagamento de empréstimos, financiamentos ou operações bancárias não poderá exceder, no momento da efetiva contratação, a **quarenta por cento** do valor dos vencimentos do servidor ou do agente político, deduzidas as consignações obrigatórias:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Teixeira, 25 de março de 2025.

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito

RECEBI EM
25 / 03 / 25
Oliveria



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17/2025.

APROVADO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pedro Teixeira,

Marcelo Aparecido Gomes

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 17/2025, que altera o inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal nº 374, de 08 de maio de 2013, a fim de modificar o percentual máximo de consignação em folha de pagamento dos servidores e agentes políticos municipais.

A presente proposta visa atualizar os parâmetros legais relativos aos descontos consignados, estabelecendo um limite de 40% sobre os vencimentos, deduzidas as consignações obrigatórias. Essa alteração tem como objetivo garantir maior flexibilidade financeira aos servidores municipais, mantendo a segurança jurídica necessária para as operações de crédito consignado.

Diante da relevância da matéria, solicito a análise e aprovação do projeto em regime de urgência, reiterando a importância da medida para a organização financeira dos servidores municipais.

Na certeza da costumeira atenção dos Nobres Vereadores, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Reinaldo Manoel de Oliveira
Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 3282-1178 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: camara@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

REQUERIMENTO Nº 10/2025

APROVADO

Exmo. Sr.

Marcelo Aparecido Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Pedro Teixeira/MG

Eu, **MARCELO APARECIDO GOMES**, Vereador com assento nesta egrégia Casa de Leis, de conformidade com o artigo 122 inciso XI, art. 138 § 3º inciso VI e art. 238 do Regimento Interno, vêm, através deste, REQUERER, a dispensa de interstício regimental para imediata votação do Projeto de Lei de nº 17/2025. Devido à urgência da matéria.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Pedro Teixeira, 01 de abril de 2025.

MARCELO APARECIDO GOMES

VEREADOR DA BANCADA DO MDB

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº019/2025

PROJETO DE LEI Nº 017/2025

APROVADO

1 - RELATÓRIO:

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas se reúnem para análise do Projeto de Lei nº 017/2025, de autoria do Executivo Municipal, que propõe a alteração do inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal nº 374, de 08 de maio de 2013, para modificar o percentual máximo de consignação em folha de pagamento dos servidores municipais de 30% para 40%.

A justificativa apresentada pelo Executivo destaca que a medida visa permitir que os servidores tenham maior flexibilidade financeira para a contratação de crédito consignado, modalidade de empréstimo com juros reduzidos e pagamento direto na folha de pagamento.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em questão trata de matéria relativa à administração financeira dos servidores municipais, estando dentro da competência legislativa do Município, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

No aspecto jurídico, a proposta está em conformidade com a legislação federal vigente, especialmente com a Lei Federal nº 14.509/2022, que alterou a Lei nº Lei nº 14.431/2022 e ampliou o limite máximo de consignação em



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028 - 5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

folha. Dessa forma, a iniciativa busca atualizar a legislação municipal de acordo com os parâmetros nacionais.

No que se refere ao impacto orçamentário, a ampliação da margem consignável não gera custos diretos para o Município, uma vez que a administração pública apenas viabiliza o desconto em folha dos valores contratados pelos servidores junto às instituições financeiras. No entanto, é fundamental que o Poder Executivo mantenha controle sobre a aplicação da medida, garantindo que não haja comprometimento excessivo da renda dos servidores e respeitando os limites estabelecidos pelas normas financeiras e trabalhistas.

A medida pode proporcionar benefícios aos servidores, como maior acesso ao crédito consignado, cujas taxas de juros são consideravelmente menores do que as de outras modalidades de financiamento. Contudo, é importante que haja conscientização quanto ao uso responsável desse recurso, evitando-se o superendividamento.

3 - CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

Após a análise dos aspectos jurídicos, administrativos e financeiros, verificamos que o Projeto de Lei nº 017/2025 está de acordo com a legislação vigente e contribui para a modernização da política de consignação municipal, beneficiando os servidores sem impactar negativamente as finanças públicas.

A Comissão de **Legislação e Justiça**, e de **Orçamento, Finanças e Tomada de Contas** obedecendo ao disposto no art. 87 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei, conclui pela sua constitucionalidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028 - 5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica legislativa, razão pela qual opinamos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2025.

APROVADO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

WAGNER LOPES PEREIRA - MDB

Presidente comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB
Relator comissão de legislação e justiça

ANDERSON DE PAULA NEVES - PSD
Membro comissão de legislação e justiça

CARLOS DONIZETE DA SILVA - MDB

Presidente da comissão de orçamento,
finanças e tomada de contas

CHARLES RAUL CARDOSO – MDB
Relator da comissão de orçamento,
finanças e tomada de contas

ANDERSON DE PAULA NEVES - PSD
Membro da comissão de orçamento,
finanças e tomada de contas